



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE -**  
**IFS**

**ELEIÇÃO DOS REPRESENTANTES DOCENTES, TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS**  
**EM EDUCAÇÃO - TAE E DISCENTES PARA COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES**  
**ELEITORAIS DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E**  
**TECNOLOGIA DE SERGIPE - IFS**

**O CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE - IFS**, no uso de suas atribuições, vem a público convocar seus Docentes, Técnico-Administrativos em Educação - TAE e Discentes, para escolha dos membros representantes dos segmentos supracitados, que irão compor as Comissões Eleitorais de cada Campus, conforme disposto na Lei nº 11.892/2008 e os Artigos 4º e 5º do Decreto Federal nº 6.986/2009 e considerando a Resolução nº 01/2014/CS/IFS.

## **1. DO OBJETIVO**

1.1. O presente Edital tem por objetivo estabelecer as normas e procedimentos necessários à realização da eleição dos membros representantes dos Docentes, Técnico-Administrativos em Educação - TAE e Discentes, para composição das Comissões Eleitorais Locais dos Campi, que conduzirão o processo de consulta à Comunidade Escolar para a escolha do Reitor do IFS e dos Diretores Gerais dos Campi Aracaju, Lagarto e São Cristóvão.

1.2. O processo eleitoral terá a finalidade de escolher:

1.2.1 - 03 (três) representantes Docentes, titulares e os respectivos suplentes, por campus;

1.2.2 - 03 (três) representantes TAE, titulares e os respectivos suplentes, por campus;

1.2.3 - 03 (três) representantes Discentes, titulares e os respectivos suplentes, por campus;

1.3. Os interessados devem se candidatar através de chapa (titulares e suplentes), nos Campi Aracaju, Itabaiana, Estância, Lagarto, Nossa Senhora da Glória e São Cristóvão, obedecendo ao segmento a qual pertence.

1.4. Em caso de ausências nas reuniões das Comissões Eleitorais ou indicação de membro de Comissão Local para integrar a Comissão Eleitoral do Conselho Superior, os suplentes assumirão imediatamente a titularidade da representação na respectiva Comissão Eleitoral.

## **2. DO CRONOGRAMA**

2.1. Para a realização da presente eleição, obedecer-se-á o cronograma estabelecido no anexo I:

### **3. DAS MESAS DE VOTAÇÃO E APURAÇÃO**

3.1. A Comissão Eleitoral do Conselho Superior encaminhará nomes de membros para a constituição de 3 (três) Mesas de Votação e Apuração a serem nomeadas pelo presidente do Conselho Superior.

3.2. Cada Mesa de Votação e Apuração será constituída por 03 (três) representantes de cada segmento (Docente, Técnico-Administrativo em Educação e Discente), a fim de implementar o processo eleitoral na forma estabelecida neste Edital.

3.3. Não poderão ser indicados como membro da mesa receptora os candidatos, seus cônjuges ou parentes, consanguíneos ou afins, até o segundo grau ou por adoção.

3.4. Os componentes da mesa receptora serão dispensados de suas atividades normais na instituição, no dia e hora que forem designados, sendo-lhes atribuídas faltas em caso de ausência ou abandono da atividade sem justificativa.

3.5. Em caso de ausência ou impedimento do Presidente, assumirá a presidência o mesário e, na sua falta, o Secretário.

3.6. Compete às Mesas de Votação e Apuração operacionalizar todo o processo eleitoral no âmbito de seu Campus.

### **4. DA INSCRIÇÃO**

4.1. As inscrições das chapas deverão ser formuladas em requerimento próprio (ANEXO II), assinado pelos postulantes e entregues ao diretor ou gerente de ensino da unidade a que estiver vinculado da 9h00 às 11h00, das 15h00 às 17h00 e das 18h00 às 20h00.

4.2. Não serão aceitas inscrições por fax ou correio eletrônico.

4.3. Serão aceitas inscrições por procuração devidamente autenticada em cartório, instruída com cópias e originais dos documentos de identificação do outorgante e do outorgado. Em quaisquer casos as cópias dos documentos aludidos ficarão retidas junto à Comissão. Não há necessidade de autenticação das cópias, sendo essas feitas pelo agente receptor.

### **5. DOS CANDIDATOS**

5.1. São elegíveis as chapas cujos candidatos preencherem os seguintes requisitos:

5.1.1. Servidores Docente e Técnico-Administrativo em Educação - TAE ativos do Quadro de Pessoal Permanente do IFS;

5.1.2. Discente, maior de 16 anos, regularmente matriculado.

5.2. Não poderão inscrever-se como candidato:

- 5.2.1. Servidor em licença sem vencimentos;
- 5.2.2. Servidor à disposição de outros órgãos;
- 5.2.3. Servidor em capacitação sob regime presencial, superior a um ano;
- 5.2.4. Discente com menos de 16 anos de idade;
- 5.2.5. Discente/Técnico-Administrativo como candidato ao segmento Discente;
- 5.2.6. Técnico-Administrativo/Docente como candidato ao segmento Técnico-Administrativo.

## **6. DOS ELEITORES**

6.1. São eleitores todos os servidores ativos pertencentes ao Quadro de Pessoal Permanente do IFS e os Discentes regularmente matriculados.

6.2. Cada eleitor poderá votar apenas uma vez, ainda que pertença a mais de uma categoria conforme segue:

I – Discente/Técnico-Administrativo vota como Técnico-Administrativo;

II- Técnico-Administrativo/Docente vota como Docente.

6.3 Os Discentes com mais de uma matrícula terão direito a apenas um voto.

## **7. DA CAMPANHA ELEITORAL**

7.1. Não será permitido, durante o processo eleitoral, afixar cartazes.

7.2. A distribuição de material impresso de propaganda de candidato não será permitida no dia da votação.

## **8. DA CÉDULA DE VOTAÇÃO**

8.1. As cédulas de votação serão confeccionadas e distribuídas exclusivamente pela Comissão Eleitoral do Conselho Superior, devendo ser impressas em papel com cor diferenciada para cada segmento.

8.2. A impressão será em tinta preta, com tipos uniformes de letra, constando no anverso, os nomes dos candidatos em chapa e, no verso, local para rubricas do presidente e do mesário.

## **9. DA VOTAÇÃO**

9.1. O voto é facultativo.

9.2. A votação ocorrerá nos dias dispostos no anexo I, nos Campi do IFS, nos seguintes locais e horários:

- A. Aracaju - Pavilhão Leyda Régis - 9h00 às 20h00;
- B. Estância - Sala 02 - 9h00 às 20h00;
- C. Itabaiana - Ginásio - 9h00 às 20h00;
- D. Lagarto - Hall de Entrada do Bloco Administrativo - 9h00 às 20h00;
- E. Nossa Senhora da Glória - Mini Auditório - 9h00 às 20h00;
- F. São Cristóvão - Mini Auditório Humbelina Aciole - 9h00 às 20h00;
- G. Pólo de Cristinápolis - Hall de entrada - 9h00 às 14h00.
- H. EAD e PRONATEC:
  - H.1. Glória - Colégio Estadual Manuel Messias - 9h00 às 17h00;
    - H.1.1. Glória - Colégio Estadual Tancredo Neves - 18h00 às 20h00
  - H.2. Canindé - Colégio Estadual Dom Juvêncio de Brito - 9h00 às 13h00;
  - H.3. Capela - Colégio Estadual Edézio Vieira de Melo- 9h00 às 13h00;
  - H.4. Japarutuba - Polo da Universidade Aberta (UAB) anexo ao Estádio Torão - 8h00 às 12h00;
  - H.5. Propriá - Diretoria Regional de Educação - DRE'06 - 9h00 às 13h00;
  - H.6. PRONATEC - Auditório do anexo PRONATEC - 9h00 às 20h00.

9.3. A votação dar-se-á em cabine individual com o uso de urnas tradicionais e específicas por segmento.

9.4. O eleitor votará por ordem de chegada.

9.5. Os eleitores maiores de sessenta anos, as gestantes e as pessoas com deficiência poderão utilizar dispositivos ou meios autorizados pela mesa receptora, para o exercício do seu direito de voto, gozando, em quaisquer dos casos, do benefício da prioridade.

9.6. O servidor deverá votar no Campus de sua efetiva lotação.

9.7. Observar-se-á na votação o seguinte:

9.7.1. Os eleitores deverão se identificar perante o Presidente da mesa, apresentando um documento de identificação com foto (serão aceitos o crachá dos servidores do IFS e a carteira de passe escolar e/ou carteira de estudante para os discentes);

- 9.7.2. A não apresentação de documento na forma supracitada impedirá o exercício do voto, não cabendo qualquer recurso;
- 9.7.3. O Presidente ou Secretário identificará o eleitor na listagem oficial e, não havendo dúvida sobre a identidade, o convidará a lançar sua assinatura na listagem oficial fazendo-o dirigir-se à cabina de votação;
- 9.7.4. O eleitor poderá votar em até 3 (três) chapas entre as constantes na Cédula Eleitoral, assinalando-as com um "X" no quadrilátero correspondente;
- 9.7.5. Ao sair da cabina de votação, o eleitor depositará na urna a cédula oficial;
- 9.8. No caso de omissão do eleitor na listagem oficial, este será, ainda, admitido a votar, desde que:
- 9.8.1. Possua comprovadamente Lotação/Matrícula no Campus. Neste caso, o nome do eleitor e sua assinatura devem ser lançados na ata de votação e o documento supra retido pela Mesa de Votação e Apuração.
- 9.9. O material necessário para a mesa receptora de votos será fornecido pela Comissão Eleitoral do Conselho Superior e constará de:
- 9.9.1. Cédulas em quantidade suficiente ao atendimento de todos os inscritos acrescidos de 5% do total de cédulas, a fim de fazer frente às necessidades da votação.
- 9.9.2. Ata de votação por segmento;
- 9.9.3. Lacres para urnas;
- 9.9.4. Listagem dos candidatos e seus respectivos fiscais;
- 9.10. O voto é secreto e não será exercido por correspondência ou procuração.
- 9.11. Encerrado o prazo de votação, o presidente da mesa receptora de votos deverá:
- 9.11.1. Lacrar a urna e rubricar o lacre, juntamente com os demais membros, fiscais e a Comissão Eleitoral do Conselho Superior ali representada;
- 9.11.2. Registrar a ausência nas listas de assinaturas dos votantes;
- 9.11.3. Solicitar ao Secretário que seja preenchida a ata, conforme modelo expedido pela Comissão Eleitoral do Conselho Superior;
- 9.11.4. Junto com os demais membros e fiscais assinar a ata;
- 9.11.5. Encerrada a votação a mesa receptora transformar-se-á imediatamente em mesa apuradora;
- 9.11.6. Recolher todo o material entregue e encaminhar à Comissão Eleitoral do Conselho Superior;
- 9.11.7. No caso de suspensão da votação por motivo de força maior, o Presidente da mesa receptora deverá:

I – Lacrar a urna;

II – Lavrar Ata que será imediatamente afixada em local visível para conhecimento da comunidade com os motivos da suspensão;

III – Recolher o material remanescente;

9.12. Não será admitido voto em trânsito.

## **10. DOS RECURSOS**

10.1. Caberá recurso por parte dos candidatos representantes das chapas ou eleitor conforme datas e horários estabelecidos no anexo I;

10.2. Os recursos deverão:

10.2.1. Ser impetrados por escrito e dirigidos à Comissão Eleitoral do Conselho Superior;

10.2.2. Indicar os fatos que o justifiquem e os devidos fundamentos;

10.2.3. Se tratar de matéria inerente ao processo eleitoral, até o início e/ou durante a votação deverá ser entregue diretamente aos membros da Mesa de Votação e Apuração, que decidirá de imediato por maioria simples;

10.2.4. Em caso de Recursos promovidos em face da apuração e/ou de fatos ocorridos durante a apuração, estes deverão ser promovidos exclusivamente no protocolo da Reitoria situado na Avenida Jorge Amado, 1551, Loteamento Garcia, Bairro Jardins, Aracaju – SE, endereçado à Comissão Eleitoral do Conselho Superior;

10.3. Chapas e candidatos infratores das normas estabelecidas neste Edital poderão ser punidos, a juízo da Comissão Eleitoral do Conselho Superior, com a seguinte graduação, sem prejuízo das cominações legais pertinentes:

10.3.1. Advertência reservada, por escrito;

10.3.2. Advertência pública, por escrito;

10.3.3. Cassação da inscrição.

## **11. DA APURAÇÃO**

11.1. A apuração das urnas terá início ao final da votação e será feita pela mesa apuradora, sob a supervisão do representante da Comissão Eleitoral do Conselho Superior ali representada.

11.2. As cédulas oficiais, à medida que forem sendo apuradas, serão exibidas, examinadas e lidas em voz alta por um dos componentes da mesa apuradora, cabendo-lhe assinalar na cédula em branco o termo “EM BRANCO” e na cédula nula o termo “NULO”.

11.3. Os votos em branco e nulos não serão atribuídos a qualquer chapa, sendo, no entanto, computados para efeito de cálculos do número total de votantes.

11.4. Serão considerados nulos os votos assinalados em cédulas que:

I – Não corresponderem às oficiais;

II – Não estiverem devidamente autenticadas;

III – Contiverem expressões, frases ou sinais alheios à votação;

IV – Houver a identificação de nomes de candidatos que não correspondam às chapas;

V – Encontre-se a marcação fora de um dos quadriláteros constantes na cédula;

11.5. As cédulas apuradas serão arquivadas em invólucro, lacrados e guardados para efeito de recontagem de votos ou de julgamento de recurso, por prazo não superior a 90 (noventa) dias.

11.6. Encerrados os trabalhos, a mesa apuradora de votos proclamará os resultados e lavrará a respectiva Ata remetendo cópia à Comissão Eleitoral do Conselho Superior.

11.7. Iniciada a apuração, os trabalhos não serão interrompidos até a proclamação do resultado final local.

11.8. A urna só poderá ser aberta após terem sido verificados pela mesa apuradora o lacre, a listagem de assinatura dos votantes e a Ata de votação.

11.9. Antes de iniciar a contagem dos votos, dever-se-á separar as cédulas em votos nulos, brancos e válidos.

11.10. O material necessário para a mesa apuradora de votos será fornecido pela Comissão Eleitoral do Conselho Superior e constará de:

11.10.1. Urna utilizada na votação devidamente lacrada;

11.10.2. Instrumento para abertura da urna;

11.10.3. Listagem dos eleitores fornecida pela Coordenadoria de Gestão de Pessoas - CGP e pelas Coordenadorias de Registro Escolar - CRE de cada Campus;

11.10.4. Ata de votação e apuração;

11.10.5. Listagem dos candidatos e seus respectivos fiscais.

11.11. Os candidatos representantes das chapas, os eleitores, assim como os fiscais, poderão apresentar impugnações à medida que os votos forem sendo apurados, as quais serão decididas pela mesa apuradora de votos.

11.11.1. Os membros da mesa decidirão, por maioria simples de votos, sobre as impugnações.

11.12. Serão consideradas eleitas para a representação na Comissão Eleitoral de cada Campus da categoria:

11.12.1 As chapas por segmento (Docente, TAE, Discente) que obtiverem o maior número de votos válidos, por Campus;

11.12.2. Em caso de empate na apuração, serão adotados os seguintes critérios:

11.12.3. Para os servidores (Docentes e TAE), maior tempo de serviço somado entre os representantes da chapa. Persistindo o empate, a chapa com maior idade somada;

11.12.4. Para os Discentes, a chapa com maior idade somada.

11.13. O registro da apuração deverá ser realizado em ata, conforme modelo expedido pela Comissão Eleitoral do Conselho Superior, contendo para cada segmento (Docente, TAE e Discente) o número de votos obtidos por cada candidato, o número de votos brancos e nulos.

11.13.1. A ata de apuração deverá ser subscrita por todos os membros da mesa apuradora, inclusive os fiscais e candidatos presentes.

11.14. Recebidos os mapas de apuração de cada UNIDADE do IFS, a Comissão Eleitoral do Conselho Superior fará as conferências necessárias e elaborará o mapa de totalização.

11.14.1. Concluído o mapa de totalização, a Comissão Eleitoral do Conselho Superior divulgará o resultado no site <http://www.ifs.edu.br/>;

11.15. Após o prazo de recurso, a Comissão Eleitoral do Conselho Superior encaminhará os Resultados Finais das eleições para homologação e publicação.

## **12. DOS FISCAIS**

12.1. Cada candidato poderá indicar 01 (um) fiscal e seu suplente, para atuar por turno (manhã, tarde e noite), em cada local de votação junto à Comissão Eleitoral do Conselho Superior, respeitado o cronograma constante no ANEXO I deste edital.

12.2. Só poderão ser fiscais dos candidatos os servidores pertencentes ao Quadro de Pessoal Ativo Permanente e os Discentes do IFS regularmente matriculados.

12.3. A fiscalização da votação não poderá recair em integrantes da Mesa Receptora e da Comissão Eleitoral do Conselho Superior.

12.4. A inscrição dos fiscais será realizada em ficha própria, conforme modelo constante no ANEXO III deste edital.

12.5. Compete aos fiscais:

12.5.1. Apresentar-se ao Presidente da Mesa Receptora e Apuradora de Votos com o crachá de identificação;

12.5.2. Fiscalizar o momento de recepção e apuração dos votos do processo eleitoral, apresentando verbalmente ou por escrito ao Presidente da mesa as irregularidades que constatar, solicitando providências;

12.5.3. Atender as orientações do Presidente da mesa.

12.6. O fiscal poderá ter seu credenciamento cancelado pelo Presidente da mesa receptora e apuradora de votos se:

12.6.1. Interferir no trabalho da mesa;

12.6.2. Tentar convencer eleitores em locais de votação.

### **13. DA HOMOLOGAÇÃO**

13.1. A homologação dos eleitos será publicada no dia 20/02/2014, pelo Conselho Superior do IFS.

### **14. DISPOSIÇÕES GERAIS**

14.1. As comunicações da Comissão Eleitoral do Conselho Superior serão publicadas no site <http://www.ifs.edu.br> e nos murais das unidades do IFS.

14.2. Os casos omissos serão resolvidos em primeira instância pela Comissão Eleitoral do Conselho Superior.

14.3. Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

**Roger Carlos Ferreira Alves Santos**

Presidente da Comissão de Legislação, Normas, Regimentos e Recursos do  
Conselho Superior do IFS

### **ANEXO I**

#### **CALENDÁRIO PARA AS ELEIÇÕES DAS COMISSÕES ELEITORAIS LOCAIS**

<b>FASE I</b>	<b>PERÍODO</b>
- Divulgação do Edital para eleição dos representantes das Comissões Eleitorais Locais	21/01/2014
- Inscrição das chapas para os Campi Aracaju, Lagarto, Estância (todos os segmentos) e São Cristóvão (Técnicos administrativos e Docentes)	23/01/2014
- Divulgação das chapas inscritas para os Campi Aracaju, Lagarto, Estância (todos os segmentos) e São Cristóvão (Técnicos administrativos e Docentes)	24/01/2014
- Prazo para interposição de recursos	27/01/2014
- Divulgação das chapas inscritas após análise dos recursos	28/01/2014

- Eleição dos representantes para as Comissões Eleitorais dos Campi Aracaju, Lagarto, Estância (todos os segmentos) e São Cristóvão (Técnicos administrativos e Docentes)	04/02/2014
- Divulgação das chapas eleitas	05/02/2014
- Prazo para a interposição de recursos	06/02/2014
- Divulgação do resultado final após análise dos recursos dos Campi Aracaju, Lagarto, Estância (todos os segmentos) e São Cristóvão (Técnicos administrativos e Docentes)	07/02/2014
<b>FASE II</b>	<b>PERÍODO</b>
- Inscrição das chapas dos Campi Itabaiana e Glória (todos os segmentos) e São Cristóvão (Discentes)	12/02/2014
- Divulgação das chapas inscritas para os Campi Itabaiana e Glória (todos os segmentos) e São Cristóvão (Discentes)	13/02/2014
- Prazo para interposição de recursos até às 14h	14/02/2014
- Divulgação das chapas inscritas após análise dos recursos até às 20h	14/02/2014
- Eleição dos representantes para as Comissões Eleitorais	17/02/2014
- Divulgação das chapas eleitas dos Campi Itabaiana e Glória (todos os segmentos) e São Cristóvão (Discentes)	18/02/2014
- Prazo para a interposição de recursos até às 14h	19/02/2014
- Divulgação do resultado final após análise dos recursos até as 20h	19/02/2014
<b>FASE III</b>	<b>PERÍODO</b>
- Homologação e publicação pelo Conselho Superior da composição das Comissões Eleitorais Locais de todos os Campi	20/02/2014

**ANEXO II**  
**FICHA DE INSCRIÇÃO**

**CHAPA PARA REPRESENTANTE NAS COMISSÕES ELEITORAIS DE CADA CAMPUS**

**Titular:** \_\_\_\_\_,

*Matrícula SIAPE/Escolar nº* \_\_\_\_\_, *telefone nº* \_\_\_\_\_,

endereço \_\_\_\_\_, e-mail \_\_\_\_\_,

ocupante do cargo/discente do curso de \_\_\_\_\_,

na condição de candidato, lotado/discente do curso no campus \_\_\_\_\_,

**Suplente:**

\_\_\_\_\_,

*Matrícula SIAPE/Escolar nº* \_\_\_\_\_, *telefone nº* \_\_\_\_\_,

endereço \_\_\_\_\_, e-mail \_\_\_\_\_,

ocupante do cargo/discente do curso de \_\_\_\_\_,

na condição de candidato, lotado/discente do curso no campus \_\_\_\_\_,  
vem por meio desta requerer as Inscrições junto à **COMISSÃO** do Conselho Superior  
para a eleição que comporá a representação do segmento  Docente,  Técnico-  
Administrativo em Educação,  Discente na **COMISSÃO ELEITORAL DO CAMPUS**  
\_\_\_\_\_.

Declaramos estar cientes do Edital de Convocação que regem este processo, bem como, estar de acordo com o seu cumprimento.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de mês de 2014.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Candidato Titular

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Candidato Suplente

Documentos anexos:

( ) Certidão expedida pela Coordenadoria de Gestão de Pessoas, do Campus quando, servidor;

( ) Certidão expedida pela Coordenadoria de Registro Escolar do Campus, quando discente;

( ) Outro. Qual? \_\_\_\_\_

-----

**Comprovante de recebimento de ficha de inscrição de chapa para Comissão Eleitoral Local  
para escolha de Reitor e Diretores de Campus do IFS - 2014**

Recebi a inscrição da chapa composta por \_\_\_\_\_ e  
\_\_\_\_\_ para eleição que comporá a representação do  
segmento  Docente,  Técnico-Administrativo em Educação,  Discente na **COMISSÃO  
ELEITORAL DO CAMPUS** \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2014. \_\_\_\_\_ h \_\_\_\_\_ min.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do responsável pelo recebimento

**ANEXO III**

**FICHA DE INSCRIÇÃO**

**FISCAL DE CHAPA NAS COMISSÕES ELEITORAIS DE CADA CAMPUS**

\_\_\_\_\_

A chapa para representante do segmento  Docente,  Técnico-Administrativo em Educação,

Discente na **COMISSÃO ELEITORAL DO CAMPUS** \_\_\_\_\_,

telefone nº \_\_\_\_\_, e-mail \_\_\_\_\_, vem através desta requerer  
inscrição à **COMISSÃO** do Conselho Superior, dos(s) fiscal(is) abaixo relacionados(s), que atuará(ão)  
junto às Mesas receptora/apuradora no Campus/Local \_\_\_\_\_.

**TITULAR**

1 - \_\_\_\_\_

Nome do Fiscal (legível)

## SUPLENTE

1 - \_\_\_\_\_

Nome do Fiscal (legível)

Declaramos estar cientes do Edital de Convocação pelo Conselho Superior do IFS.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2014.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Fiscal Titular

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Fiscal Suplente

-----  
**Comprovante de recebimento de ficha de inscrição de fiscal para Comissão Eleitoral Local para  
escolha de Reitor e Diretores de Campus do IFS - 2014**

Recebi a inscrição da chapa composta por \_\_\_\_\_ e

\_\_\_\_\_ comporá a representação do segmento  Docente,

Técnico-Administrativo em Educação,  Discente na **COMISSÃO ELEITORAL DO  
CAMPUS**

\_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de mês de 2014. \_\_\_\_\_ h \_\_\_\_\_ min.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do responsável pelo recebimento

